



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Milton Moreira Filho

Coordenador Executivo

CONTRATO N° 003/2023

Por presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 022/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23149/2022**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.0700.2901.33903900.15000000;

2.0600.2901.33903900.15000000;

2.1000.2901.33903900.15001001;

2.0900.2901.33903900.15000000;

2.2200.2901.33903900.15000000;

2.2301.2901.33903900.15001002;

2.0800.2901.33903900.15000000;

2.1200.2901.33903900.15000000;

2.2000.2901.33903900.15000000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: GESTEIRA FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ n° 13.415.369/0001-07, com sede na Estrada do Coco, s/n. KM 04, Galpão, CEP: 42.700-130, Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas, Bahia, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contrato decorrente da Ata de Registro de preços n° 001/2022, para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular das secretarias municipais conforme termo de referência e planilha discriminativa no edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Administração e Projetos Estratégicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos pequenos, médios e grandes.	HR		50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
2	Serviço de limpeza de bico e injeção Eletrônica em veículos pequenos, médios e grandes.	HR		50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
3	Serviço de leitura de Scanner.	UNID.		60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
4	Serviço de capotaria e estofaria em veículos pequeno, médio e grandes.	UNID.		60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
5	Serviço de mecânica em veículos pequenos, médios e grandes.	UNID.		120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
6	Serviço de elétrica em veículos pequenos, médios e grandes.	UNID.		70	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00
7	Serviço de pintura em veículos pequenos, médios e grandes.	UNID.		120	R\$ 66,02	R\$ 7.922,40
8	Serviços de chaparia em veículos pequenos, médios e grandes.	UNID.		70	R\$ 67,30	R\$ 4.711,00
TOTAL GERAL DOS ITENS -						R\$ 36.633,40

OBJETO: SERVIÇOS DE RETIFICA MOTORES DE CARRO MÉDIO, GRANDE, TRATORES E MAQUINAS PESADAS/ DIESEL

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ENCAMISAR CILINDRO EM MOTORES DE VEÍCULOS, MÉDIOS, GRANDES, TRATORES E MAQUINAS PESADAS MOVIDOS A DIESEL	HR		35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
2	RETIFICAR CILINDROEM MOTORES DE VEÍCULOS, MÉDIOS, GRANDES, TRATORES E MAQUINAS PESADAS MOVIDOS A DIESEL	HR		35	R\$ 70,07	R\$ 2.452,45
3	RETIFICAR EIXO VIRABREQUIN EM MOTORES DE VEÍCULOS, MÉDIOS, GRANDES, TRATORES E MAQUINAS PESADAS MOVIDOS A DIESEL	HR		35	R\$ 70,50	R\$ 2.467,50




PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

4	RETIFICAR BIELAS EM MOTORES DE VEICULOS, MÉDIOS, GRANDES, TRATORES E MAQUINAS PESADAS MOVIDOS A DIESEL	HR		35	R\$ 70,50	R\$ 2.467,50
5	EMBUCHAR BIELAS EM MOTORES DE VEICULOS, MÉDIOS, GRANDES, TRATORES E MAQUINAS PESADAS MOVIDOS A DIESEL	HR		35	R\$ 72,50	R\$ 2.537,50
6	EMBUCHAR COMANDO DE BLOCO EM MOTORES DE VEICULOS, MÉDIOS, GRANDES, TRATORES E MAQUINAS PESADAS MOVIDOS A DIESEL	HR		35	R\$ 75,00	R\$ 2.625,00
7	MADRILHAR TAMPAS EM MOTORES DE VEICULOS, MÉDIOS, GRANDES, TRATORES E MAQUINAS PESADAS MOVIDOS A DIESEL	HR		35	R\$ 75,00	R\$ 2.625,00
8	MONTAGEM COMPLETA DO MOTOR EM MOTORES DE VEICULOS, MÉDIOS, GRANDES, TRATORES E MAQUINAS PESADAS MOVIDOS A DIESEL	HR		35	R\$ 75,00	R\$ 2.625,00
9	SERVIÇO DE CABEÇOTE EM MOTORES DE VEICULOS, MÉDIOS, GRANDES, TRATORES E MAQUINAS PESADAS MOVIDOS A DIESEL	HR		35	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00
TOTAL GERAL DOS ITENS						R\$ 23.749,95

OBJETO: SERVIÇOS DE RETIFICA MOTORES DE CARRO PEQUENOS A GASOLINA / ALCOOL						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ENCAMISAR CILINDRO EM MOTORES DE VEICULOS, PEQUENOS A GASOLINA / ALCOOL	HR		20	R\$ 62,65	R\$ 1.253,00
2	RETIFICAR CILINDROEM MOTORES DE VEICULOS, PEQUENOS A GASOLINA / ALCOOL	HR		30	R\$ 62,65	R\$ 1.879,50
3	RETIFICAR EIXO VIRABREQUIN EM MOTORES DE VEICULOS, PEQUENOS A GASOLINA / ALCOOL	HR		20	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
4	RETIFICAR BIELAS EM MOTORES DE VEICULOS, PEQUENOS A GASOLINA / ALCOOL	HR		25	R\$ 63,00	R\$ 1.575,00
5	EMBUCHAR BIELAS EM MOTORES DE VEICULOS, PEQUENOS A GASOLINA / ALCOOL	HR		25	R\$ 63,00	R\$ 1.575,00
6	EMBUCHAR COMANDO DE BLOCO EM MOTORES DE VEICULOS, PEQUENOS A GASOLINA / ALCOOL	HR		30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
7	MADRILHAR TAMPAS EM MOTORES DE VEICULOS, PEQUENOS A GASOLINA / ALCOOL	HR		30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
8	MONTAGEM COMPLETA DO MOTOR EM MOTORES DE VEICULOS, PEQUENOS A GASOLINA / ALCOOL	HR		20	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
9	SERVIÇO DE CABEÇOTE EM MOTORES DE VEICULOS, PEQUENOS A GASOLINA / ALCOOL	HR		40	R\$ 63,00	R\$ 2.520,00
TOTAL GERAL DOS ITENS						R\$ 15.102,50

OBJETO: SERVIÇOS EM TRATORES E MAQUINAS PESADAS						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

1	SERVIÇOS DE MECANICO. TRANSMISSÕES E TORQUE EM TRATORES E MAQUINAS PESADAS	HR		80	R\$ 205,00	R\$ 16.400,00
TOTAL GERAL DOS ITENS						R\$ 16.400,00

OBJETO: SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de bomba injetora	HR		54	R\$ 140,83	R\$ 7.604,82
TOTAL GERAL DOS ITENS						R\$ 7.604,82


OBJETO: SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO DE VEICULOS PEQUENOS E MÉDIOS						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	HR		60	94,00	R\$ 5.640,00
2	CARGA DE GÁS	UNID.		60	87,50	R\$ 5.250,00
3	COLOCAÇÃO DE CONTRASTE	UNID.		60	44,00	R\$ 2.640,00
TOTAL GERAL DOS ITENS						R\$ 13.530,00

OBJETO: SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO DE VEICULOS GRANDES, TRATORES E MAQUINAS PESADAS						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE AR-CONDICIONADO	HR		60	77,00	R\$ 4.620,00
2	CARGA DE GÁS	UNID.		60	81,00	R\$ 4.860,00
3	COLOCAÇÃO DE CONTRASTE	UNID.		60	44,00	R\$ 2.640,00
TOTAL GERAL DOS ITENS						R\$ 12.120,00

TOTAL GERAL DOS LOTES	R\$ 125.140,67
------------------------------	-----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E DA ENTREGA:

- 3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura;
- 3.2. A Contratada deverá executar o contrato adjudicado de acordo com a solicitação formal do Departamento de Manutenção da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;
- 3.3. Os serviços deverão ser entregues em conformidade de cada ordem de serviço expedida pelo Departamento de Manutenção - DEMAN;
- 3.4. O local da entrega, de cada serviço executado, será estipulado na solicitação formal do Departamento de Manutenção - DEMAN em outro local expressamente indicado por esta.
- 3.5. Após realização do serviço dessa licitação, será recebido pelo Departamento de Manutenção - DEMAN, mediante conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;
- 3.6. O Departamento de Manutenção será responsável pelo recebimento e pela distribuição do equipamento da frota deste contrato;
- 3.7. A fiscalização da contratação será exercida por um representante designado pelo setor requisitante.
- 3.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado ou de qualidade


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.9. A garantia contratual será dispensada, em face das condições da execução contratual, forma de pagamento e faculdade do artigo 56, caput da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 125.140,67 (cento e vinte e cinco mil cento e quarenta reais e sessenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o objeto foi devidamente entregue nas mais perfeitas condições e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária ou boleto bancário;

5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Entregar os materiais obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo IV (Planilha Discriminativa) do Edital do Pregão Eletrônico N° 022/2021;

6.2. Será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados, constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no presente contrato;

6.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente contrato;

6.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão N° 022/2021;

6.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar o presente contrato;

6.6. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

7.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato;

7.6. Consultar o detentor da Ata registrada (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: O responsável pela fiscalização do contrato originado por este processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria é o servidor José Luiz de Jesus Silva, matrícula 79685.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa registrada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o Município;

9.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

I. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério do município.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

III. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

9.4. A entrega de produtos diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

9.5. A apresentação dos produtos com defeitos, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

9.6. A entrega parcial dos produtos solicitados.

9.7. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

9.8. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

9.9. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

9.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

9.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.13. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

9.14. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

9.15. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 05 de Janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ailton Florêncio dos Santos - Secretário de Administração


GESTEIRA FERREIRA & CIA LTDA - CONTRATADA

GESTEIRA FERREIRA

Estrada do Córrego

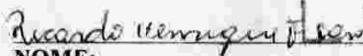
CEP 42.700-000

LAURO DE FREITAS-BA

TESTEMUNHAS:


NOME:

R.G. 0358766690


NOME:

R.G. 08.96707369

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA